

## PERGUNTAS MAIS FREQUENTES

### TIPOLOGIA DE OPERAÇÕES 3.13 – FORMAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO PARA UM VOLUNTARIADO DE CONTINUIDADE

1. Quantas candidaturas podem ser apresentadas por beneficiário?

Nos termos do Aviso, cada beneficiário apenas pode apresentar uma candidatura por cada região abrangida: Norte, Centro e Sul. O conceito de uma candidatura por região não limita o número de beneficiários por região, mas sim que as candidaturas são limitadas por beneficiário e por região, ou seja, cada beneficiário apenas pode apresentar uma candidatura por região.

2. As Comunidades Intermunicipais (CIM) podem-se constituir como beneficiários?

Sim, no entanto, caso uma CIM se candidate, os municípios que a integram não poderão apresentar candidatura para a mesma região.

3. O Município dispõe de um Banco Local de Voluntariado, no entanto, não se encontra inscrito na plataforma [www.portugalvoluntario.pt](http://www.portugalvoluntario.pt). No âmbito da candidatura, é obrigatório efetuar a inscrição?

Para efeitos de candidatura, não é obrigatório que a entidade beneficiária, em concreto, o Banco Local de Voluntariado, esteja inscrita e acreditada na Plataforma Portugal Voluntário. Não obstante, o registo na plataforma (através da opção Iniciativa Local de Voluntariado) poderá ser vantajoso por permitir, por um lado, acompanhar o processo de acreditação das entidades da economia social referenciadas em sede de candidatura e/ou, por outro, registar diretamente estas entidades na plataforma.

4. As entidades da economia social que irão participar na operação deverão estar inscritas na plataforma [www.portugalvoluntario.pt](http://www.portugalvoluntario.pt) aquando da submissão da candidatura ou, em caso de aprovação, poderão efetuar a inscrição no decorrer do projeto?

As entidades da economia social referenciadas em sede de candidatura deverão estar, obrigatoriamente, inscritas e acreditadas na Plataforma de Voluntariado Portugal Voluntário, nos termos do n.º 5 do Aviso de Candidatura n.º POISE-35-2019-16, aquando da submissão da candidatura.

5. A entidade regista-se na plataforma [www.portugalvoluntario.pt](http://www.portugalvoluntario.pt) e fica automaticamente inscrita, ou é necessário respeitar alguma formalidade (envio/submissão de documentos/comprovativos)?

Para efeitos de registo e posterior acreditação na plataforma, as organizações deverão preencher um formulário e submeter os seguintes documentos:

- documento oficial que comprove a constituição da organização;
- estatutos atualizados em vigor;
- declaração de situação regularizada com a Segurança Social;
- declaração de situação regularizada com a Administração Fiscal.

De acordo com o ponto n.º 6 do Regulamento da Portaria n.º 389/2019, a CASES procede à notificação da decisão de deferimento ou indeferimento da acreditação, consoante os casos, no prazo máximo de 15 dias úteis após a inscrição da organização promotora. Neste sentido, deverão ter em conta o prazo supramencionado para garantir que todas as entidades da economia social referenciadas na candidatura se encontram acreditadas na plataforma antes do término do período de candidaturas ao presente Aviso.

6. No ponto 14 do Aviso de abertura refere a necessidade de identificação das entidades da economia social destinatárias aquando da submissão da candidatura. Ao longo do desenvolvimento da operação, caso a mesma obtenha a aprovação, não é possível admitir mais nenhuma entidade da economia social?

No decorrer do projeto e no âmbito das sessões de sensibilização dirigidas às entidades da economia social, salvaguardando o definido na candidatura apresentada e deferida, é possível admitir novas entidades, dado que será uma mais-valia para a operacionalização do projeto e potenciará o número de voluntários integrados nas ações de formação. No entanto, a integração de novas entidades não resultará uma nova análise técnica e financeira da candidatura apresentada previamente, pelo que não terá qualquer impacto na avaliação do projeto.

Contudo alerta-se para a necessidade de estas novas entidades terem naturalmente que cumprir os requisitos definidos no ponto 5 do Aviso de candidatura.

7. Nos *sites* indicados no Aviso de abertura de candidatura (CASES e Portugal Voluntário) são disponibilizados um referencial de formação e um referencial de sensibilização. Existem mais referenciais ou são os enunciados e disponíveis no Aviso em apreço?

Os referenciais para a formação e sensibilização são os que se encontram disponíveis no *site* da CASES. Nos termos do n.º 4 do Aviso de Candidatura n.º POISE-35-2019-16, as entidades deverão respeitar a estrutura e carga horária dos referenciais apresentados, podendo, sempre que previsto no referencial, integrar conteúdos programáticos adicionais, devidamente direcionados para as características/necessidades do público-alvo.

No entanto, sublinha-se que de acordo com o Referencial de Formação, as primeiras 25 horas de formação são constituídas por três módulos iguais para todos os participantes, sendo possível estender a ação de formação por mais 5 horas de formação específica com conteúdos programáticos adicionais.

8. O Referencial de Formação, referente a ações de Formação e Sensibilização, pode ser convertido em referencial de sensibilização?

O referencial de formação dirigida aos potenciais voluntários, poderá servir de base para efeitos de sensibilização. Contudo, as ações de sensibilização são, obrigatoriamente, complementares às ações de formação.

9. Aquando da submissão da candidatura já é necessária a identificação da entidade formadora ou só é exigido no caso da entidade iniciar o projeto antes da aprovação?

O Aviso n.º POISE-35-2019-16, designadamente no ponto 11, estabelece como critério de elegibilidade de beneficiário - no caso, pessoas coletivas de direito público pertencentes à administração local - a par de outros, a necessidade de se encontrarem, no âmbito do FSE, certificadas ou recorrerem a entidades formadoras certificadas, quando tal seja exigível.

Por ser assim, a entidade formadora, caso haja recurso a ela, terá que ser identificada em sede de candidatura por forma a permitir aferir o cumprimento desse critério de elegibilidade.

Acresce que, em sede de análise, a “experiência da entidade formadora na área do voluntariado” constitui um dos critérios de avaliação da candidatura, conforme indicado na grelha de análise disponível no ponto 16 do Aviso.

De referir, ainda, que a obrigação da certificação das entidades formadoras não se aplica às entidades formadoras reconhecidas pelos serviços e organismos do ministério competente, no âmbito dos sistemas educativo, científico e tecnológico nem às que desenvolvem atividades formativas no âmbito das suas atribuições definidas em Lei orgânica, diploma de criação, homologação, autorização de funcionamento ou outro regime especial aplicável, sendo que para estes efeitos serão analisados documentos legais ou documentos emitidos pela tutela que comprovem a respetiva habilitação.

10. No caso do Referencial de Formação poder ser convertido em Referencial de Sensibilização, pode a entidade formadora ser substituída por formadores creditados, com conhecimentos, currículo e experiência no âmbito do voluntariado, aos quais serão imputados honorários?

As entidades formadoras deverão estar enquadradas no regime de certificação de entidades formadoras, em áreas de educação e formação coadunadas com a área de voluntariado (Portarias n.º 208/2013, de 26 de junho e n.º 256/2005, de 16 de março). Esta obrigação da certificação das entidades formadoras não se aplica às entidades formadoras reconhecidas pelos serviços e organismos do ministério competente, no âmbito dos sistemas educativo, científico e tecnológico, nem às que desenvolvem atividades formativas no âmbito das suas atribuições definidas em Lei orgânica, diploma de criação, homologação, autorização de funcionamento ou outro regime especial aplicável, sendo que, para estes efeitos, serão analisados documentos legais ou documentos emitidos pela tutela que comprovem a respetiva habilitação.

A par do cumprimento deste requisito, seja diretamente pela entidade beneficiária, seja pela integração de entidades formadoras certificadas nos termos acima identificados, é ainda considerado, para efeitos de análise das candidaturas, a experiência da entidade formadora na área do voluntariado (critério n.º 3), como referido no ponto anterior.

Este critério refere-se e aplica-se apenas à entidade certificada e, nessa medida, é relevada a experiência formativa na área do voluntariado ou em outras áreas transversais à temática, apenas dessa entidade. Para efeitos de aferição da respetiva pontuação, é considerado o nível de experiência da entidade formadora na realização de ações de formação e de sensibilização na área do voluntariado ou em outras áreas transversais à temática como as

áreas de Desenvolvimento pessoal, Exercício de Cidadania, Formação em ciências da educação, ciências sociais e do comportamento.

De referir que a exigência de integração de entidades formadoras obrigatoriamente certificadas, sempre que sejam desenvolvidas ações de carácter formativo em favor de outras pessoas, singulares ou coletivas, que lhe sejam externas (ver alínea b) do n.º 2, do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 159/2014), não se substitui pela contratação de formadores externos com currículo na área do voluntariado. O referido requisito tem subjacente garantir que o processo de formação, nomeadamente os seus procedimentos e práticas, está de acordo com um referencial de qualidade específico para a formação, salvaguardando todos os intervenientes, situação que não poderá ser garantida de forma global e plena pela contratação de formadores externos específicos para determinadas ações ou módulos de formação.

11. O Referencial de Sensibilização não tem inscrita uma duração. A duração é ajustável? É expectável uma determinada duração para cada tema?

Nos termos do n.º 4 do Aviso de Candidatura n.º POISE-35-2019-16, as ações de sensibilização têm uma duração máxima de 12 horas, pelo que, para cada tema enumerado no referencial, o beneficiário tem a autonomia para aplicar a duração que for mais adequada, atendendo ao diagnóstico de necessidades e à duração máxima supramencionada.

12. Sabendo que as ações de sensibilização têm uma duração máxima de 12 horas, é expectável que, caso se realizem seminários de abertura e encerramento da operação e uma ação de sensibilização (de acordo com o referencial de sensibilização), tenham, no seu conjunto, o máximo de 12h?

Enquanto entidade beneficiária, deverão garantir a conciliação entre os temas indicados no referencial de sensibilização e a duração máxima definida.

13. O ponto 15 refere-se aos indicadores a contratualizar. Neste âmbito, o indicador de realização é o número de participantes em ações de formação para um voluntariado de continuidade, sendo o indicador de resultado a percentagem de participações concluídas em ações de formação para um voluntariado de continuidade. As ações de sensibilização (Referencial de Sensibilização, Seminários, Exposições) entram para efeito de indicadores a contratualizar?

Nos termos do n.º 15 do Aviso, apenas são contratualizados indicadores de realização e resultado referentes às ações de formação, nomeadamente, à participação dos voluntários nas ações formativas.

Para efeitos deste apuramento, é apenas contabilizado o número de participações em ações de formação e o número de participações concluídas, independentemente do perfil do formando.

14. Quem deverá assumir os encargos com seguros de acidentes pessoais, a entidade formadora ou a entidade beneficiária?

Informa-se que efetivamente, a lei prevê a obrigatoriedade de realização do seguro de acidentes pessoais para a entidade formadora. Porém, importa relevar que, no âmbito da medida de formação e sensibilização para um voluntariado de continuidade, existe uma entidade promotora do projeto.

Nesse sentido, informamos que compete à entidade beneficiária (promotora do projeto) a celebração de um contrato de formação com cada formando/a e desta forma garantir a realização do seguro de acidentes pessoais, devendo, o número da apólice de seguro, constar do contrato de formação.

Desta forma, a entidade beneficiária será a entidade subscritora do seguro, podendo assim imputar a despesa como encargos com formandos.

15. O Aviso determina, para cada ação de formação, um grupo mínimo de 10 formandos e um máximo de 18 formandos. Quais as consequências que derivam do não cumprimento dos referidos limites?

O limite dos 10 formandos para a constituição dos grupos condiciona a aprovação das ações em si e não da candidatura toda, pois poderão existir ações em que o limite estabelecido é cumprido e outras em que não é.

Nestas situações, e caso a candidatura reúna qualidade técnica para ser aprovada, aferida pela pontuação da Grelha de Avaliação, poderá ser solicitado às entidades o ajustamento do número de formandos/as.

No caso das ações com mais do que 18 formandos, caso reúna qualidade técnica, a candidatura poderá ser aprovada, com um máximo de 18 formandos/as efetuando-se o consequente ajuste financeiro, uma vez os formandos acima desse limite serão considerados não elegíveis.